

## Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

## CAMPUS PIÚMA

## PORTARIA Nº 282, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PIÚMA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº1980, de 22 de novembro de 2021, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Art. 1º - Alterar a portaria de nº 240, de 03 de novembro de 2021, que trata da Homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professores Substitutos de Artes, AEE, Gestão e Matemática de que trata o Edital 02/2021, do Ifes - Campus Piúma:

I - Onde se lê THAIS SILVA LACERDA, leia-se THAYS SILVA LACERDA:  
GESTÃO - 40 h

Classificação	nº de Inscrição	Nome	Nota prova de Títulos	Nota Prova de Desempenho Didático	Nota Final
1º	PIGES022021010	THAYS SILVA LACERDA	52,25	100,00	80,90
2º	PIGES022021001	BETÂNIA DE LAIA COSTA	55,50	81,33	71,00
3º	PIGES022021008	RENATO SANTOS DA SILVA	61,00	61,33	61,20
4º	PIGES022021002	BIANCA DE FREITAS ROMÃO	31,00	57,33	46,80

Art. 2º - Dê-se ciência e publique-se.

MARCELO FANTTINI POLESE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
CAMPUS ALMENARA

## PORTARIA Nº 185, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ALMENARA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/Reitor nº540 de 12/04/2018, publicada no Diário Oficial da União de 16/04/2018, e considerando;

- o disposto no item 10.4 do Edital nº 94, de 23/11/2020, publicado no DOU de 24/11/2020; e

- o que consta do Processo nº 23390.000909/2020-79; resolve:

Art. 1º Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 18 de dezembro de 2021, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor substituto, área de História, objeto do Edital nº 94/2020, publicado no DOU de 24/11/2020, homologado pelo Edital nº 100/2020, publicado no DOU de 18/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM NETO DE SOUSA SANTOS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

## PORTARIA Nº 1.910, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.017186/2019-47 resolve:

Prorrogar pelo período de 01-01-2022 a 31-12-2022, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Assistente A, Nível 1, realizado por meio do Edital nº 156/2019, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 41/2020, de 13-04-2020 publicado no DOU de 14-04-2020, Seção 3, fl(s). 45.

KATILANE CATERINE DE SOUZA SANTOS  
Em exercício

## PORTARIA Nº 1.912, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.011627/2019-05, resolve:

Prorrogar pelo período de 01-01-2022 a 31-12-2022, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Técnico-Administrativo em Educação, cargo de Médico/Área: CLINICA GERAL/URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, realizado através do Edital nº 151/2019, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 44/2020, de 07-05-2020, publicado no DOU de 08-05-2020 Seção 3, fl(s). 50.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

## PORTARIA Nº 1.913, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas em exercício da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.015034/2020-43, resolve:

Prorrogar pelo período de 22-12-2021 a 21-12-2022, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 64/2020, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 86/2020, de 21-12-2020, publicado no DOU de 22-12-2020, Seção 3, fls. 94.

KATILANE CATERINE DE SOUZA SANTOS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

## PORTARIA Nº 687, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo digital nº 23068.076597/2021-17, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 05/01/2022, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 100/2018-R, publicado do DOU em 20/11/2018, homologado conforme Edital nº 23/2019-R, publicado no DOU em 25/03/2019, na parte referente à Área/subárea: Química/Físico-Química.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO  
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

## PORTARIA Nº 185, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Comitê de Governança Digital (CGD) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e aprova o seu Regimento Interno

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e IX do artigo 26, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, com fundamento no Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança Digital (CGD) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e aprovado o seu Regimento Interno, na forma do Anexo a esta portaria.

Art. 2º. Revoga-se a Portaria GAB nº 143, de 27 de junho de 2019.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de Dezembro de 2021.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DA CAPES

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º. As ações do CGD serão regidas pelos princípios que regem a administração pública previstos na Constituição Federal de 1.988, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967 e na Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 1, de 10 de maio de 2016; pelos princípios da governança pública estabelecidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 e, principalmente, pelos princípios da transformação digital e da eficiência especificados na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 2º O CGD tem o propósito de, no âmbito da CAPES, desenvolver e monitorar políticas e diretrizes estratégicas relativas à governança de tecnologia da informação e comunicação (TIC), promover o alcance dos objetivos e das metas de TIC, orientar as iniciativas e os investimentos nessa área e deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de TIC.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CGD:

I - coordenar e implementar políticas, diretrizes e normas que assegurem a adoção de boas práticas de governança de TIC;

II - promover a integração entre as estratégias de TIC e as estratégias organizacionais;

III - estabelecer as diretrizes:

a) de minimização de riscos de TIC; e

b) de priorização, de alteração e de distribuição dos recursos orçamentários destinados às ações em TIC;

IV - propor o alinhamento entre as ações de TIC, as estratégias de negócio da CAPES e a Estratégia de Governança Digital (EGD) do Governo Federal;

V - monitorar e avaliar a gestão da TI da CAPES;

VI - aprovar e alterar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da CAPES e monitorar a sua execução;

VII - aprovar o plano orçamentário previsto para as ações de TIC, constante do PDTIC;

VIII - acompanhar o desempenho das ações, o cumprimento das diretrizes e o alcance dos objetivos e das metas definidas no PDTIC;

IX - aprovar e alterar a Política de Segurança da Informação (POSIC), o Plano de Transformação Digital da CAPES e o Plano de Dados Abertos da CAPES;

X - aprovar e alterar o seu regimento interno e o regimento interno do Comitê de Segurança da Informação (CSIC) da CAPES;

XI - promover a implementação e a manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança previstos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 e na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, no que se refere aos temas de sua competência;

XII - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados de TIC na CAPES, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou para o aprimoramento do processo decisório;

XIII - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança (CIG) em seus manuais e em suas resoluções que sejam aplicáveis à TIC;

XIV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;

XV - propor o alinhamento entre as ações de TIC e os serviços digitais utilizados e providos pela CAPES;

XVI - promover o uso de dados, de modo a incentivar pesquisas científicas, o monitoramento das políticas públicas e o controle social dos programas financiados pela CAPES; e

XVII - exercer outras responsabilidades que lhe forem atribuídas em seu campo de atuação.

Parágrafo único. O Plano Anual de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (PAC-TIC) será elaborado em alinhamento com o planejamento expressado no PDTIC da CAPES e segundo os papéis, responsabilidades e procedimentos especificados para os órgãos do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019, ou outra que venha a substituí-la.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Composição

Art. 4º Integram o CGD:

I - o Presidente da CAPES, que o presidirá;

II - o Diretor de Tecnologia da Informação, que atuará como Secretário

Executivo;

III - o Diretor de Programas e Bolsas no País;

IV - o Diretor de Avaliação;

V - o Diretor de Relações Internacionais;

VI - o Diretor de Formação de Professores da Educação Básica;

VII - o Diretor de Educação a Distância;

VIII - o Diretor de Gestão; e

IX - o Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da

CAPES.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos legais, os titulares serão representados por seus substitutos legais, com as mesmas atribuições, inclusive direito a voto.

Seção II

Atribuições

Art. 5º À Presidência do CGD compete, sem prejuízo de suas atribuições como representante:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CGD;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - convidar, para participar das reuniões, pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento de matérias a serem apreciadas e/ou representantes de outros órgãos e entidades, sem direito a voto;

IV - instituir Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;

V - proferir voto de desempate em processo decisório;

